



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 149/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 814/2019

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Rinaldi Digilio e André Santos, visa determinar a finalidade de créditos tributários não previstos na lei orçamentária do ano em vigência.

O “caput” do art. 1º da propositura determina que “20% dos créditos tributários não previstos pela Lei Orçamentária do ano vigente recebidos pelo município, serão destinados a Secretaria municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação”, sendo que, pelo § 1º desse mesmo artigo, “O valor total arrecadado será dividido em igual valor entre as duas Secretarias. O § 2º estabelece que “Os valores arrecadados serão repassados nos meses de junho e novembro, do ano vigente”.

O art. 2º estatui que “Os valores arrecadados pelo município a que se refere o art.1º desta Lei, são aqueles decorrentes de multas a pessoas jurídicas ou físicas”.

Conforme a justificativa do projeto, “O dinheiro proveniente de multas ou acordos que adentram aos cofres públicos e não estão previstos em orçamento, é um valor a mais ao município. Um bom exemplo, é o dinheiro arrecadado pelo município com a CPI de Sonegação Tributária”.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, temos a ponderar que o Município deve aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos e transferências e, no mínimo, 31% na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva. No caso da saúde, há longo tempo o Município aplica percentual acima do mínimo de 15%; como exemplo, em 2020 correspondeu a 20,77%, em 2021 foi de 19,8% e, em 2022, de 22,1% (dados do Relatório Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas Municipal).

Desse modo, no caso de os recursos mencionados no projeto forem arrecadados e ainda que não orçamentariamente previstos, e desde que sejam provenientes de impostos, seriam aplicados na conformidade do disposto nos percentuais acima referidos. Na hipótese de serem recursos tributários que não sejam impostos, seria então o caso de aplicação do disposto no projeto, ou seja, a divisão de 20%, em partes iguais, para saúde e educação.

Sendo favorável o parecer, sugerimos, portanto, substitutivo para contemplar essa distinção de recursos tributários provenientes de impostos e daqueles de outros tributos.

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 814/2019

Determina a finalidade de créditos tributários não previstos na lei orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Vinte por cento dos créditos tributários não provenientes de impostos e não previstos pela lei orçamentária arrecadados pelo Município durante sua execução serão destinados a ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva.

Parágrafo único. Do percentual de que trata este artigo, metade será destinada a ações de saúde e a outra metade ao ensino.

Art. 2º No caso de créditos tributários provenientes de impostos, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/04/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver. Dheison Silva (PT)

Ver. Dra. Sandra Tadeu (PL)

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2025, p. 398

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.